

ANEXO VII

XIII EDITAL CEARÁ NATAL DE LUZ – 2016

REGULAMENTO DAS MOSTRAS REGIONAIS E MOSTRA ESTADUAL NATALINAS

Este Regulamento, parte integrante do **XIII EDITAL CEARÁ NATAL DE LUZ – 2016**, regerà a execução dos projetos das **MOSTRAS REGIONAIS E MOSTRA ESTADUAL NATALINAS**

1 – MOSTRAS REGIONAIS NATALINAS

1.1. Considera-se **Mostras Regionais Natalinas**, eventos com programação cultural fiel às tradições natalinas, distribuída no mínimo em 02 (dois) dias de apresentações com a participação de corais, lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, dramistas e fandangos.

1.2. Os proponentes selecionados no âmbito do XIII Edital Natal de Luz 2016, nessa categoria, serão responsáveis pela realização das Mostras Regionais Natalinas, na macrorregião determinada no Plano de Trabalho, sendo de sua responsabilidade as inscrições dos grupos para apresentação.

1.3. Os concedentes de projetos **Mostras Regionais Natalinas** deverão informar à SECULT o local e período de inscrições pelos grupos interessados, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis de seu início, de forma a possibilitar a publicação dos eventos.

2 – DA REALIZAÇÃO DAS MOSTRAS REGIONAIS NATALINAS:

2.1. As **Mostras Regionais Natalinas** deverão ser realizadas em forma de apresentações públicas e gratuitas de grupos tradicionais populares do ciclo natalino, de cada Região, no mínimo em 02 (dois) dias, compreendidos no período de 01 a 31 de Dezembro de 2016.

2.2. Os projetos aprovados na categoria **Mostras Regionais Natalinas** devem contemplar em sua programação: no mínimo 04 (quatro) e no máximo 10 (dez) grupos de tradição natalina ou grupos de projeção/parafolclórico conforme item 4.1.3.

2.1.1. A **Mostra Regional Natalina** deverá contemplar a apresentação de grupos sediados em pelo menos 03 (três) Municípios, pertencentes a sua macrorregião, privilegiando dessa forma a diversidade das manifestações.

2.3. Todos os selecionados na categoria **Mostras Regionais Natalinas** deverão garantir infraestrutura mínima para apresentação dos grupos convidados, como:

- a) Sonorização e iluminação adequadas ao local e ao público estimado;
- b) Palco ou estrutura equivalente, com piso adequado, sendo possível quadra, pátios, tabladados, etc.;

- c) Local para troca de roupas, quando necessário;
- d) Equipe de apoio para receptivo dos participantes;
- e) Água e lanche para os participantes dos grupos de tradição natalina limitado a 40 (quarenta) pessoas por grupo.
- f) Espaço de fácil acesso respeitando as condições de acessibilidade do público.

2.4. O proponente responsável pela realização da **Mostras Regionais Natalinas** deverá fazer ampla divulgação da mesma e ampla mobilização de grupos para as respectivas apresentações.

2.4.1. Caso a **Mostra Regional Natalina** não alcance o número mínimo de grupos para apresentação, exigido neste regulamento, deverá comunicar à Secretaria da Cultura do Ceará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias antecedentes, acompanhado de justificativas.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NAS MOSTRAS REGIONAIS NATALINAS

3.1. Podem participar das **Mostras Regionais Natalinas**, os grupos das categorias Corais, Pastoris, Bois e Reisados, Lapinha Viva, Presépios, Fandangos, Dramistas e grupos autênticos (surgidos espontaneamente no seio das comunidades) e grupos de projeção ou parafolclóricos.

3.1.1. Para os fins do Edital, considerar-se-á grupo autêntico (folclórico), os grupos nativos da região sob orientação de um mestre brincante e que não sofram interferência direta de instituições como escolas, igrejas, etc.

3.1.2. Para os fins do Edital, considerar-se-á grupo de projeção ou parafolclórico, os grupos formados por movimentos culturais visando reviver e divulgar as manifestações tradicionais populares do ciclo natalino sob a orientação de um professor, coreógrafo, etc.

3.2. Os grupos convidados nas categorias Lapinhas vivas, pastoris, bois, reisados, presépios e corais poderão participar com, no mínimo, 10 (dez) integrantes e suas apresentações não poderão ultrapassar 30 minutos.

3.3. Caberá aos grupos participantes trazer o material técnico necessário para sua apresentação (trajes, adereços, instrumentos musicais, etc).

3.4. Todos os contemplados/selecionados neste edital deverão participar obrigatoriamente do Seminário de Avaliação do Edital, sendo passível de avaliação negativa em editais posteriores.

4 – DO APOIO AOS GRUPOS PARTICIPANTES DAS MOSTRAS REGIONAIS

4.1. Os grupos de tradição natalina participantes nas **Mostras Regionais Natalinas**, receberão um cachê (por grupo) no valor bruto mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), considerando a participação máxima de 10 (dez) grupos.

4.1.1. Caso haja incidência na redução da quantidade de grupos participantes, o valor do cachê será dividido proporcionalmente pelo número de grupos participantes, garantindo-se a aplicação total do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Quantidade de grupos participantes	Valor do Cachê em Reais (por grupo participante)
10 Grupos	R\$ 600,00
08 Grupos	R\$ 750,00
06 Grupos	R\$ 1000,00

4.1.2 Cada grupo de tradição natalina poderá participar no máximo de 03 (três) Mostras Regionais.

4.1.3 As apresentações nas Mostras Regionais Natalinas deverão contemplar um percentual de 50% de grupos de tradição e 50% de grupos de projeção/parafolclórico..

5 – MOSTRA ESTADUAL CEARÁ NATAL DE LUZ 2016

5.1. A MOSTRA ESTADUAL CEARÁ NATAL DE LUZ 2016 se caracteriza como evento de culminância das manifestações culturais no âmbito do XIII Edital Ceará Natal de Luz e contemplará a apresentação de atrações selecionadas dentre aquelas exibidas nas Mostras Regionais Natalinas.

5.1.1. A Mostra Estadual Ceará Natal de Luz acontecerá no dia 06 de janeiro, encerrando o ciclo natalino, na Praça do Ferreira, centro da cidade de Fortaleza-CE ou outro local que a Secretaria venha indicar, com a participação de Grupos de Tradição Natalina, selecionados dentre os que se apresentarem nas Mostras Regionais Natalinas.

5.1.2. A seleção de que trata o item 5.1.1 será feita por Curadoria criada para acompanhar as Mostras Regionais e será composta por 01 (um) técnico da Secult e 01 (um) representante da sociedade civil, indicados pelas entidades vinculadas às culturas tradicionais populares.

5.2. Os integrantes da Curadoria acompanharão, em conjunto ou isoladamente, as Mostras Regionais Natalinas, com a incumbência de avaliação do evento, e de seleção de grupos para apresentação na Mostra Estadual Natalina, observando os seguintes critérios para escolha:

- a) Tradição (elementos de identidade local);
- b) Loas e cânticos (solo e coro);
- c) Textos Principais;
- d) Atuação dramática;
- e) Diversidade de personagens;
- f) Figurino e adereços.

5.3. A Curadoria selecionará 14 (quatorze) apresentações dentre Corais, Pastoris, Bois e Reisados, Lapinha Viva, Presépios, Fandangos, Dramistas e grupos autênticos (surgidos espontaneamente no seio das comunidades) e grupos de projeção e parafolclóricos.

5.3.1. Dentre os grupos selecionados, metade deverá ser do interior do Estado.

5.4. Os integrantes da Curadoria deverão participar obrigatoriamente do Seminário de Avaliação do Edital.

5.5 Os grupos selecionados para a Mostra Estadual Ceará Natal de Luz receberão, cada um, a título de cachê, o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

6 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão de Seleção e Avaliação, em primeira instância, ou em caso de impasse pelo Secretário da Cultura.

Fortaleza, 07 de outubro de 2016

Fabiano dos Santos
Secretário da Cultura